



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE AMPÉRE
VARA CÍVEL DE AMPÉRE - PROJUDI
Av Pres. Kennedy, 1751 - Centro - Ampére/PR - CEP: 85.640-000 - Fone: (46) 3547-1903 - E-mail:
amperejuizounico@tjpr.jus.br

Autos nº. 0000374-58.2019.8.16.0186

Processo: 0000374-58.2019.8.16.0186
Classe Processual: Recuperação Judicial
Assunto Principal: Recuperação judicial e Falência
Valor da Causa: R\$100.000,00

Autor(s): • FIORELLO & SANGALI LTDA.
• I. S. FIORELLO E CIA LTDA

Réu(s): • JUÍZO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE AMPÉRE/PR.

1.

Na forma do procedimento adotado por esse Juízo por ocasião da decisão de seq. 1054.1, posteriormente à ela foram trazidos os seguintes documentos e pedidos:

(a) *petição do Estado do Paraná, manifestando sua ciência dos atos praticados nos autos (mov. 1072.1);*

(b) *petição dos devedores, concordando com a sucessão processual (mov. 1086.1);*

(c) *petição da Administradora Judicial, através da qual manifesta ciência da decisão de mov. 974 e da publicação do edital de convocação da assembleia geral de credores de mov. 1031.1 (seq. 1092.1);*

(d) *petição da Administradora Judicial, manifestando-se acerca da decisão de mov. 1054.1, ocasião em que informou a anotação da cessão realizada sobre o crédito cedido por Rochesa S.A. Tintas e Vernizes em favor de Canedo & Ferreira – Representações Comerciais Ltda; quanto à sub-rogação parcial realizada por Euler Hermes Seguros de Crédito S.A. nos direitos creditórios que a empresa Arauco do Brasil possui, a Administradora Judicial opinou pela intimação da primeira para que traga aos autos cópia do contrato social da segunda, ou, ainda, para que a Arauco do Brasil seja intimada para se manifestar sobre a cessão realizada (seq. 1096.1);*

(e) *petição da Euler Hermes Seguros de Crédito S.A., requerendo a juntado dos contratos sociais das empresas Arauco do Brasil S.A e Arauco Indústria de Painéis Ltda (seq. 1098.1-1098.3);*

(f) *petição dos devedores demonstrando o demonstrativo de receitas e despesas do período de junho de 2021 (seq. 1103.1).*

Relatei. Decido.

2.

Inicialmente, em relação aos itens "(a)", "(c)" e "(f)", nada há a deliberar.

Verifico que a requerente Euler Hermes Seguros de Crédito S.A. cumpriu espontaneamente o parecer da Administradora Judicial de mov. 1096.1, ao apresentar os contratos sociais nos movs. 1098.2 e



1098.3.

No mais, acolho o parecer da Administradora Judicial de mov. 1096.1, para o fim de determinar a intimação da credora Arauco do Brasil S.A, para se manifestar sobre a cessão de créditos informada nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias.

Após, intime-se novamente a Administradora Judicial para manifestação, no prazo de 5 (cinco) dias.

3.

Sem prejuízo, cumpra-se conforme determinado na decisão de 1054.1, no que couber, especialmente no caso de não haver irressignação da credora e da Administradora Judicial.

4.

Intimações e diligências necessárias.

Ampére, datado e assinado digitalmente.

Alexandre Afonso Knakiewicz

Juiz de Direito

